



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Analisando a Elaboração Financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 15/2017 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343 de 14 de dezembro de 2.016, destinado à conclusão da construção da unidade escolar no CIEI – Centro Integrado Educacional de Ibitinga, denominado EMEI Sahid Pereira Haddad.

Oriento como sugestão que para maior entendimento e esclarecimento da redação do Projeto, no art. 2º conste o seguinte texto: “O crédito descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente **de anulação** da seguinte dotação do orçamento vigente. **Conforme Ofício nº 172/2016 o Poder Executivo informou que o presente convenio será executado pela Administração Municipal, com recurso do QUESE – Cota Salário Educação, conforme a Lei nº 4220 de 25 de novembro de 2016.**”

No Ofício nº 041/2017 o Poder Executivo alega em breve síntese a necessidade de **reempenho** do valor de Contrato, para dar continuidade à Obra, mas, em tese pelas informações obtidas no Demonstrativo Financeiro o Contrato celebrado com Brulino José Bonfim ME, já possui emissão de Nota de Empenho datada de 07/03/2016 no valor global de R\$ 266.970,00(Duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e setenta reais).

No Boletim de Administração pública Municipal da empresa Fiorilli, distribuído no curso sobre Encerramento de Exercício, na página 44, dispõem o seguinte:” A partir da edição da Portaria nº 516 de 14 de outubro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a qual aprovou a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, passando a dispor que somente poderiam ser inscritos em restos a pagar **não processados**, empenhos de despesas que tivessem **suficiência de caixa** para o seu atendimento. Com a **nova regra** introduzida a respeito dos restos a pagar não processados, o problema dos empenhos referentes a obras também deixou





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

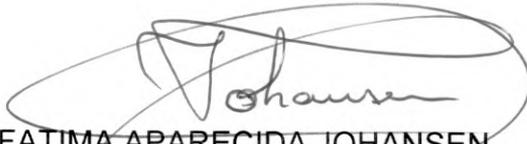
- Capital Nacional do Bordado -

de existir, já que será objeto de inscrição em restos a pagar somente as parcelas liquidadas da obra contratada, **ou ainda**, as parcelas não liquidadas, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros para o atendimento respectivo.”

Assim, opino que seja solicitado ao Poder Executivo se tal valor não deviria ter constado e ficado em restos a pagar, pois pelas informações fornecidas o convenio já liberou parte da verba para tal liquidação superior aos gastos já liquidados.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 25 de janeiro de 2.017.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

